



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DELEGADO PABLO)

Dispõe sobre a suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica de unidades consumidoras de baixa renda ou nas quais existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2022, fica vedada a suspensão da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - das subclasses residenciais baixa renda;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos.

§ 1º A vedação à suspensão da prestação do serviço não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

§ 2º A distribuidora deverá notificar a unidade consumidora quando do retorno da possibilidade de suspensão de fornecimento para as situações tratadas neste artigo, ainda que tenha encaminhado notificação em período anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217994671500>

* C D 2 1 7 9 9 4 6 7 1 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

No princípio da pandemia da covid-19, a Aneel publicou a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, vedando a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento da maior parte das unidades consumidoras. A proteção alcançava a totalidade do subgrupo B1, o que engloba a subclasse residencial baixa renda, a subclasse residencial rural, do subgrupo B2, além de unidades onde existissem pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica.

Posteriormente, a resolução foi modificada pela Resolução Normativa nº 886, de 15 de junho de 2020, e pela Resolução Normativa nº 891, de 21 de julho de 2020. O primeiro desses normativos fixou prazo para a proibição da suspensão do fornecimento em 31 de julho de 2020. O segundo estendeu o referido prazo para 31 de dezembro de 2020, ao mesmo tempo retirando os benefícios de parte das unidades consumidoras inicialmente contempladas. Entretanto, foi mantida a proteção aos cidadãos da subclasse residencial baixa renda, bem como às unidades onde existissem pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida humana.

Em 2021, a Aneel publicou a Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, novamente protegendo os cidadãos da subclasse residencial baixa renda e as unidades nas quais existiam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida humana do corte de fornecimento de energia elétrica. Entretanto, a resolução teve sua validade fixada em 30 de junho de 2021, data esta que não foi posteriormente alongada. Desta forma, no momento atual, todos os cidadãos estão sujeitos ao corte de energia elétrica, inclusive os mais carentes e aqueles que depende desse serviço para manterem a vida de seus familiares.

As razões que levaram a Aneel a baixar esse conjunto de normativos são claras. Diante do profundo quadro de crise econômica e desemprego provocado pela pandemia do novo coronavírus, um enorme contingente de famílias brasileiras viu sua renda despencar da noite para o dia.

Incapazes de arcar sequer com a totalidade das despesas de alimentação,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217994671500>

* CD217994671500*

muitos desses cidadãos optariam por não quitar as faturas de serviços públicos, com o de distribuição e energia elétrica. Assim, esperava-se que haveria uma grande onda de inadimplência e, por conseguinte, de cortes de energia, agravando ainda mais a vulnerabilidade social dessas famílias.

A agência foi bastante acertada em suas decisões, mas nos parece que fixar o fim da proibição dos cortes para todas as unidades consumidoras em 30 de junho deste ano foi muito precipitado. Ainda que a reabertura da economia nacional esteja de fato em andamento, o retorno às condições de renda prevalentes antes da pandemia tomará muito tempo para se concretizar, especialmente para as famílias hoje completamente endividadas após esses quase dois anos de reduzida atividade econômica.

Por essas razões, estamos oferecendo o presente projeto. Nossa proposição replica parte dos dispositivos da Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, com o viés de proibir a suspensão da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras das subclasses residenciais baixa renda ou onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica até o final de 2022. Esse é um prazo que julgamos razoável para que as famílias se recuperem desse longo período de crise por que passamos, sem ter de se preocupar com o fantasma do corte de energia elétrica.

Ante o exposto, rogo aos nobres parlamentares que votem favoravelmente à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.


Deputado DELEGADO PABLO

2021-16827



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217994671500>

* C D 2 1 7 9 9 4 6 6 7 1 5 0 0 *